

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

LEI Nº 986

Data: 25 de maio de 1992.

Súmula: Dá nova denominação à via pública já denominada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a denominar de Estrada da Borja a via pública até então denominada de Estrada Ambrósio Queimel, com início na BR-277 e a fimilar na Estrada do Rio Verde.

Art. 2º. Fica assegurado ao Finado Ambrósio Queimel a denominação de nova rua no bairro Rondinha, de comum acordo com a família do antes homenageado.

Art. 3º. Imediatamente após a sua nova denominação serão instaladas placas de identificação da mesma.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de maio de 1992.

LEI Nº 987

Data: 31 de junho de 1992.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar escritura pública de doação, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação em favor de F. V. KUTSCHOVER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CC/ME sob nº 82.656.273/0001-53, de terreno rural, com as seguintes características: Área de terreno rural designado como Lote "C", da Planta de subdivisão do terreno denominado Timbubá, nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, terreno este com os limites e confrontações seguintes: partindo de um marco de pedra junto a faixa de domínio BR-277, segue onde limita com parte do lote "A" - da mesma planta na distância de 24,00 m segue na linha dos fundos onde faz divisa com o lote "B" da mesma planta na distância de 196,00 m; daí segue com a distância de 181,00m onde faz divisa com o lote "B" da referida planta; partilhando assim, a área superficial de 22.000,00 m², em beneficiários, avaliada em Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) e área de terreno rural, interna, designada sob o lote "B-2", medindo 196,00 m², onde faz divisa com o lote "C", segue medindo 111,00m na divisa com o lote "A", segue confrontando com o lote B-1 na distância de 184,00 m; daí confrontando com o mesmo lote segue medindo 128,00 m, perfazendo uma área superficial de 22.654,00 m², em beneficiários, lote este a ser unificado ao lote "C" confrontando, avaliada em Cr\$ 3.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), havido através da matrícula nº 19.210, AV-1-19.210, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, tudo constante do processo administrativo nº 1440/91.

Art. 2º. A presente doação considerada de relevante interesse público, nos termos do art. 16 da Lei Orgânica do Município, está subordinada a implantação de uma indústria de artefatos e construções de pré-fabricados em concreto.

Parágrafo único. Dentro de 02 (dois) anos, contados da data da publicação desta Lei, a donatária deverá pôr em funcionamento a indústria referida neste artigo, nos imóveis objeto da doação, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município.

Art. 3º. Na escritura de doação dos imóveis - referidos no artigo anterior, deverão constar as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade e demais encargos constantes da Lei, podendo a donatária oferecer o mesmo em garantia de financiamento para as finalidades da doação.

Parágrafo único. A partir do início de funcionamento da indústria a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta Lei, as disposições do "caput" deste artigo perderão sua eficácia.

Art. 4º. Fica a Advocacia Geral do Município autorizada a efetivar os atos necessários para a formalização da doação, autorizada por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 31 de junho de 1992.

PORTARIA Nº 478/92

Data: 4 de junho de 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

exonerar o servidor CEZARIO ARIVALDE VITAL BRAGA, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, Ref. "58", a partir de 31 de maio de 1992, mantida sua situação funcional do quadro de pessoal permanente.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 4 de junho de 1992.

PORTARIA Nº 479/92

Data: 9 de junho de 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor RUBENS CRISTIAN RIBEIRO, do cargo de provimento em comissão de Administrador de Bairro, Ref. "29", lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 10 de junho de 1992.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 9 de junho de 1992.

PORTARIA Nº 469/92

Data: 3 de junho de 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor RUBENS CRISTIAN RIBEIRO, do cargo de provimento em comissão de Administrador de Bairro, Ref. "29", lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 10 de junho de 1992.

Art. 2º. Nomeia o servidor supracitado para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Serviço, Ref. "33", lotado na Secretaria Municipal de Relações Comunitárias e Ação Social e à disposição da Fundação João XXIII.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 10 de junho de 1992 e revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 3 de junho de 1992.

PORTARIA Nº 479/92

Data: 9 de junho de 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear DARIO FERREIRA, portador da CI RG nº 1.613.372-Pr. e do CPF de nº 588.454.889-34, para o cargo de provimento em comissão de Administrador de Bairro, Ref. "29", lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 10 de junho de 1992.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 9 de junho de 1992.

PORTARIA Nº 470/92

Data: 3 de junho de 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear ADENIR CARLOS, portador da CI RG nº 5.869.579-3 e do CPF de nº 307.295.139-04, para o cargo de provimento em comissão de Administrador de Bairro, Ref. "29", lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 10 de junho de 1992.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 3 de junho de 1992.

PORTARIA Nº 473/92

Data: 04 de junho de 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a Lei nº 941 de 26.09.91,

RESOLVE:

designar o servidor FRANCISCO MARTIN DA SILVA, para prestar serviços extraordinários durante o mês de junho do corrente ano, nos termos da Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 04 de junho de 1992.

PORTARIA Nº 480/92

Data: 9 de junho de 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor GILMAR ANTONIO COLTOS, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento, Ref. "69".

Art. 2º. Nomeia o servidor supracitado para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor, Ref. "74", junto à Assessoria Civil, percebendo a gratificação de chefia estipulada no inciso II do art. 50 da Lei Municipal nº 942, de 26 de setembro de 1991, a partir de 10 de junho de 1992.

Art. 3º. Esta Portaria, revogadas as disposições em contrário e ressalvadas suas eficácia a partir de 10 de junho de 1992, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 9 de junho de 1992.

PORTARIA Nº 480/92

Data: 9 de junho de 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor GILMAR ANTONIO COLTOS, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento, Ref. "69".

Art. 2º. Nomeia o servidor supracitado para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor, Ref. "74", junto à Assessoria Civil, percebendo a gratificação de chefia estipulada no inciso II do art. 50 da Lei Municipal nº 942, de 26 de setembro de 1991, a partir de 10 de junho de 1992.

Art. 3º. Esta Portaria, revogadas as disposições em contrário e ressalvadas suas eficácia a partir de 10 de junho de 1992, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 9 de junho de 1992.

PORTARIA Nº 485/92

Data: 9 de junho de 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear o servidor ANGELIN ANTONIO CARDOSO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor de Serviço, Ref. "55", lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Serviços Urbanos, a partir de 10 de junho de 1992, mantida sua situação funcional do quadro de pessoal permanente.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 9 de junho de 1992.

DECRETO Nº 046/92

Data: 18 de maio de 1992.

Súmula: Abre Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 538.000.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 4320/64 e Lei Municipal nº 953 de 27 de novembro de 1991,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 538.000.000,00 (quinhentos e trinta e oito milhões de cruzeiros), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05.01 - Gabinete da Diretoria Geral

05.01-04181111.09 - Convênio com a Enter-Pamé

3.2.3.3 - Contribuições Correntes..... 38.000.000,00

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.01 - Gabinete da Diretoria Geral

08.01-08421081.26 - Construção de Escolas e Salas de Aula

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....300.000.000,00

SOMA CR\$ 538.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar autorizado no artigo anterior, será utilizado como recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05.01 - Gabinete da Diretoria Geral

05.01 - 0370212.19 - Administração de Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... Cr\$ 538.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 18 de maio de 1992.

PORTARIA Nº 473/92

Data: 04 de junho de 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o Decreto nº 36/92, de 29 de abril de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para a área de Assistência Social, na qualidade de membro do Conselho do Conselho Tutelar, CEZARIO ARIVALDE VITAL BRAGA, com remuneração prevista na Lei nº 978, de 27 de abril de 1992, mantida sua situação do quadro de pessoal permanente.

Art. 2º. Este Decreto, com eficácia a partir de 10 de junho de 1992, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 4 de junho de 1992.

CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO

COMUN

RESOLUÇÃO Nº 026/92

Interessado: INVERDADES - ARTEFATOS DE CIMENTO

Processo nº: 1412/92

Relator: GUILHERME YAREK

Os membros do COMURB, reunidos em data de 01 de junho de 1992, por unanimidade, RESOLVEM:

I - Deferir o pedido liberando o alvará de construção para fabricação e comércio de artefatos de cimento no Jardim Lorensense por se tratar de atividade não poluente e não incômoda.

II - O requerente deverá sujeitar-se às demais normas da Lei 444 de 27/12/78 junto a S.M.D.S.U.

III - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Campo Largo, 01 de junho de 1992.

Evaron Joel Poletto

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º O Conselho Tutelar funcionará em local designado pelo C.M.D.C.A.

Art. 2º O Conselho Tutelar fará atendimento ao público de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 11:30 e das 11:30 às 17:00 horas.

§1º - Aos sábados, domingos, dias santificados e feriados permanecerá um plantão mediante escala de revezamento de serviços e sob orientação e responsabilidade de um dos cinco membros titulares que compõe o Conselho Tutelar.

§2º - O membro escalado deverá afixar na sede do Conselho Tutelar, em lugar visível, o número de seu telefone.

CAPÍTULO II

DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 3º A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pelos membros do C.M.D.C.A., na qualidade de representantes da comunidade, pelo mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, os quais após sua posse, terão a mesma referenda através de nomeação por ato do Poder Executivo.

Art. 4º Para habilitar-se no processo de escolha, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no Município.

Parágrafo primeiro - Além dos requisitos enumerados neste artigo, o candidato deverá ser ainda portador das seguintes condições:

I - apresentar diploma de conclusão de curso universitário correspondente à área de atuação, ou certidão comprobatória da respectiva Faculdade, ressalvado o membro sem qualificação de nível superior

II - ter reconhecida aptidão e sensibilidade para o trato com crianças e adolescentes;

III - comprovar não ter sido indiciado ou condenado por infração penal.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Ao Conselho Tutelar compete exercer as atribuições conferidas nos arts. 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Parágrafo único - Sempre que necessário e visando o aperfeiçoamento na execução de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá realizar reuniões conjuntas entre os membros das diversas áreas para definir a linha de atuação, aplicar as medidas previstas na lei, e discutir e encontrar soluções de casos.

Art. 6º Ao Conselho Tutelar após sua posse e instalação, elegerá o Presidente e Secretário do Conselho, com mandato anual de 12 meses, vedada a recondução, atribuindo os mesmos em decorrência das respectivas funções, as gratificações correspondentes que vierem ser estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 7º Ao Presidente compete:

I - representar o Conselho Tutelar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II - assinar a correspondência oficial do Conselho;

III - propor ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a designação de funcionários e bens necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar;

IV - velar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º Ao Secretário compete:

I - secretariar as reuniões conjuntas;

II - manter sob sua guarda livros, fichas, documentos, papéis do Conselho e o controle do almoxarifado;

III - prestar informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões;

IV - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços de recepção e secretaria;

V - zelar pelo asseio e conservação do prédio instalações do Conselho;

Art. 9º Ao Advogado compete:

I - expedir notificações;

II - atender e dar informações aos pais ou responsáveis, ou a qualquer cidadão, a respeito dos direitos da criança e do adolescente;

III - requisitar serviços públicos nas áreas de segurança, previdência e trabalho;

IV - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado das deliberações do Conselho Tutelar;

V - encaminhar ao Ministério Público notícia que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

VI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes quando necessário;

VIII - representar ao Ministério Público para efeito dos procedimentos de perda ou suspensão do pátrio poder;

IX - requerer à autoridade judiciária nos casos de necessidade de delegação de pátrio poder, guarda, tutela ou adoção;

X - propor ao Conselho Tutelar a aplicação das medidas previstas nos artigos 101, I a VII, nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, todas de Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI - desempenhar outras atribuições previstas em Lei.

Art. 10º Ao Psicólogo compete:

I - expedir notificações;

II - proceder o atendimento de casos individuais, e quando necessário, das infâncias ao atendimento psicoterapêutico à criança ou adolescente;

III - realizar diagnóstico e avaliação, utilizando métodos e técnicas, para adequado atendimento à criança e ao adolescente;

IV - emitir parecer técnico para acompanhar o encaminhamento de criança e adolescente e serviço especializado de saúde, a autoridade de judiciária ou ao Ministério Público;

V - elaborar laudos psicológicos sempre que necessário;

VI - orientar a realização de trabalhos em grupo com crianças e adolescentes nas entidades;

VII - proceder o atendimento individual à família;

VIII - realizar visitas às entidades que assistem ou atendem crianças e adolescentes, e domiciliares sempre que necessário;

IX - fazer visitas às escolas de ensino regular com objetivo de acompanhar casos específicos atendidos pelo Conselho Tutelar ou através de reuniões com a equipe da escola, adequar o ensino à realidade da criança e do adolescente;

X - orientar e elaborar projetos de trabalho em conjunto com os profissionais da área psicológica de instituições que atendem crianças e adolescentes;

XI - realizar palestras sobre assuntos relacionados à psicologia aplicada às crianças e adolescentes;

XII - participar ou promover encontros com profissionais da área de psicologia para a troca de experiências de discussão sobre desenvolvimento do trabalho psicológico, junto à criança e o adolescente

XIII - desempenhar outras atribuições previstas em Lei.

Art. 11º - Ao Assistente Social compete:

I - expedir notificações;

II - prestar assistência no âmbito social à criança e adolescente, identificando suas necessidades, efetuando estudos dos casos, acompanhando-os e encaminhando-os às entidades para atendimento;

III - manter contatos com entidades e órgãos comunitários, com a finalidade de obter recursos, assistência médica, documentação para crianças e adolescentes e colocação profissional para adolescentes;

DECRETO Nº 051/92

Data: 8 de junho de 1992.

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno do Conselho Tutelar

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar, anexo ao presente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 8 de junho de 1992.